



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre as orientações para o Programa Internacional de Dupla Diplomação em cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

A Assessoria das Relações Internacionais (**ARINTER**) e a Pró-Reitoria de Ensino (**PROEN**) do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG)**, tendo em vista as atribuições previstas na Resolução nº 035 de 03 de outubro de 2013 (Regimento Geral do IFMG), na Resolução nº 12, de 02 de maio de 2018 (Estatuto IFMG), na Resolução nº 13 de 11 de abril de 2019 (Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Estudantil do IFMG) e na Portaria nº 989 de 15 de outubro de 2020,

RESOLVE:

**Das disposições gerais**

Art. 1º O Programa Internacional de Dupla Diplomação de Graduação (PIDDG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) visa permitir, aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação que participam de convênio específico, a obtenção simultânea de diploma no IFMG e em instituição de ensino superior estrangeira.

Art. 2º Os cursos de graduação do IFMG que fazem parte do PIDDG serão regidos por Termo de Acordo de Cooperação Internacional para Dupla Diplomação.

Art. 3º O fluxo para formalização do Termo de Acordo de Cooperação Internacional para Dupla Diplomação deverá observar as seguintes etapas:

I - a proposta do Termo de Acordo de Cooperação Internacional para Dupla Diplomação, em relação a cada curso de graduação, deverá originar-se no respectivo campus;

II - o Termo de Acordo de Cooperação Internacional para Dupla Diplomação deverá ser apreciado pelo Colegiado do curso e, posteriormente, homologado pelo Conselho Acadêmico do campus; e

III - após a aprovação da adesão do curso ao PIDDG, caberá à Assessoria de Relações Internacionais (Arinter) dar encaminhamento aos trâmites administrativos necessários para formalizar a emissão do Termo de Acordo de Cooperação Internacional para Dupla Diplomação, juntamente com a instituição partícipe, contendo assinatura de ambos os reitores.

Art. 4º O Termo de Acordo de Cooperação Internacional para Dupla Diplomação deverá conter:

1 - os cursos e as suas respectivas instituições;

2 - os critérios de seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas, observando os requisitos mínimos dispostos no Art. 9º;

3 - o plano de estudos a ser executado, contemplando as disciplinas a serem cursadas e os demais componentes curriculares a serem desenvolvidos em cada uma das instituições partícipes;

4 - o quadro de equivalências entre os componentes curriculares de cada instituição conveniente para fins de cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos;

5 - o prazo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades em cada instituição conveniente; e

6 - o nível de proficiência em língua estrangeira exigido em cada instituição conveniada, caso ambas as instituições signatárias do Termo a qual se refere o caput deste artigo adotem idiomas oficiais distintos em suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único - O Termo de Acordo de Cooperação Internacional para Dupla Diplomação poderá apresentar outras exigências além das estabelecidas neste artigo.

### **Do processo seletivo**

Art. 5º O processo seletivo de estudantes para participação no PIDDG será conduzido por comissão designada pelo Diretor Geral do campus.

Art. 6º O processo seletivo será regido por edital específico para cada curso vinculado ao PIDDG, publicado pelo seu campus.

Art. 7º O número de vagas ofertadas para cada curso vinculado ao PIDDG será definido pelo campus, ouvido o Colegiado do respectivo curso de graduação e em consonância com a instituição parceira.

Art. 8º O edital deverá explicitar a existência ou não de apoio financeiro para a participação do(s) estudante(s) no PIDDG em questão.

Art. 9º Poderão participar do processo seletivo os estudantes regularmente matriculados nos cursos participantes do PIDDG que preencham os seguintes requisitos mínimos:

- a) tenham cumprido o mínimo de 40% da carga horária total do respectivo curso de graduação;
- b) tenham alcançado o Coeficiente de Rendimento (CR) Global igual ou superior a 70%;
- c) não apresentem, em seu histórico acadêmico, nenhuma reprovação por faltas;
- d) apresentem proficiência na língua exigida pela instituição de ensino superior estrangeira partícipe, quando for o caso; e
- e) não possuam processo disciplinar instaurado e não finalizado no IFMG.

Parágrafo único - O edital de seleção poderá apresentar outras exigências além das estabelecidas neste artigo.

Art. 10 A liberação do aluno pelo IFMG dependerá do aceite formal da instituição estrangeira de ensino.

### **Das responsabilidades financeiras**

Art. 11 O estudante participante do PIDDG será responsável por providenciar e arcar com toda a documentação e despesas decorrentes de sua adesão ao programa (ex.: passaporte, visto, seguro-saúde, transporte, alojamento, alimentação e taxas acadêmicas).

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas assumidas pelas instituições de ensino superior partícipes previstas no edital de seleção.

§ 2º É obrigatória a contratação de seguro-saúde válido no país da instituição de ensino superior estrangeira.

### **Do acompanhamento do estudante**

Art. 12 O Colegiado do curso de graduação designará um tutor para acompanhar a realização do plano de estudos e das atividades acadêmicas do aluno participante do PIDDG, seja ele um estudante do IFMG ou aluno advindo de instituição estrangeira.

Parágrafo único - Cabe ao tutor reportar à instituição de origem do aluno sobre eventuais ocorrências que comprometam a realização de suas atividades.

Art. 13 Enquanto estiver na instituição estrangeira, o estudante participante do PIDDG deverá emitir, ao Colegiado de seu curso de graduação no IFMG, relatório semestral contendo o desempenho acadêmico e as atividades desenvolvidas no período letivo, validado por seu tutor.

§ 1º Cabe ao Colegiado do curso avaliar e validar o relatório semestral.

§ 2º Ao final da participação no PIDDG, o estudante, do IFMG ou da instituição estrangeira, deverá elaborar relatório final que será, nesta ordem, validado por seu tutor, apreciado pelo Colegiado do curso e enviado à Arinter.

### **Dos aspectos administrativos**

Art. 14 Para participar do PIDDG, o estudante aprovado em processo seletivo deverá assinar Termo de Compromisso que estabeleça as suas responsabilidades no Programa, conforme modelo disponibilizado pela Arinter.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso deve ser apresentado anexo ao edital de seleção.

Art. 15 O estudante participante do PIDDG submeter-se-á às normas da instituição receptora.

Art. 16 O estudante poderá ser excluído do PIDDG no caso de desempenho acadêmico insuficiente e/ou descumprimento do previsto no Termo de Compromisso, conforme decisão do Colegiado de seu curso do IFMG e em comum acordo com a instituição estrangeira.

Parágrafo único - No caso de exclusão do PIDDG, o estudante deverá retornar imediatamente à sua instituição de origem para prosseguimento de seus estudos.

Art. 17 Conceder-se-á matrícula no IFMG ao aluno estrangeiro na condição de participante do PIDDG, prestando-se sua matrícula na instituição de origem como prova suficiente da conclusão do ensino médio ou equivalente e da classificação em processo seletivo.

Parágrafo único - Para a efetivação da matrícula junto ao IFMG será necessária a apresentação de Histórico Escolar pregresso ou documento equivalente previsto no Termo de Acordo de Cooperação Internacional para Dupla Diplomação.

Art. 18 O vínculo dos estudantes estrangeiros participantes do PIDDG com o IFMG dar-se-á por meio da modalidade de ingresso “convênio - duplo diploma”.

Art. 19 Os estudantes do IFMG participantes do PIDDG manter-se-ão vinculados ao IFMG através da modalidade de matrícula “mobilidade estudantil - duplo diploma”.

Art. 20 Após a conclusão do período de estudo na instituição estrangeira, o aluno do IFMG encaminhará, para o Setor de Registro e Controle Acadêmico (RCA), os documentos comprobatórios dos componentes curriculares concluídos no exterior, para fins de aproveitamento.

Parágrafo único - Todos os documentos devem estar traduzidos, conforme previsto no Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG.

Art. 21 Os estudantes participantes do PIDDG terão os componentes curriculares cursados na instituição estrangeira aproveitados e inseridos no histórico escolar do IFMG, considerando as equivalências estabelecidas no Termo de Acordo de Cooperação Internacional para Dupla Diplomação.

Parágrafo único - Componentes curriculares não contemplados no Termo de Acordo de Cooperação Internacional poderão ser reconhecidos e validados pelo Colegiado de curso.

Art. 22 Nos históricos acadêmicos conferidos pelo IFMG aos participantes do PIDDG deverão constar:

a) a identificação do Termo de Acordo de Cooperação Internacional para Dupla Diplomação contendo o nome da instituição de ensino superior partícipe; e

b) o período de permanência do estudante em cada instituição de ensino envolvida.

Art. 22 Os períodos letivos em que o aluno do IFMG estiver realizando os seus estudos na instituição estrangeira serão computados no prazo máximo de integralização curricular.

Parágrafo único - É de responsabilidade do estudante participante do PIDDG renovar semestralmente a sua matrícula no IFMG.

Art. 23 O estudante de curso de graduação que estiver no exterior participando do PIDDG na data de realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) terá sua dispensa devidamente consignada no Histórico Escolar, conforme previsto na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, Art. 54, § 2º, inciso II.

### Da titulação

Art. 24 Para fins de outorga do duplo diploma em curso de graduação, o cumprimento dos componentes curriculares exigidos para a integralização do curso deverá ser verificado pelas instituições de ensino superior convenientes, mediante os critérios estabelecidos no Termo de Acordo de Cooperação Internacional para Dupla Diplomação.

Art. 25 O estudante originário de instituição estrangeira colará grau como aluno regular do IFMG, uma vez cumpridos todos os requisitos necessários para a obtenção do diploma.

### Das disposições finais

Art. 26 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Arinter e pela Pró-Reitoria de Ensino do IFMG, conforme atribuições de cada setor.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Magalhaes Costa, Diretor(a) de Relações Internacionais**, em 24/06/2021, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 25/06/2021, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0878222** e o código CRC **F220D26E**.



---

23208.002238/2021-81

0878222v1